

---

# **ESTATUTO**

---

---

## **Faculdade Sumaré**

---

## Sumário

|                                                               |           |
|---------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>TÍTULO I</b>                                               | <b>2</b>  |
| <b>DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS</b>                        | <b>2</b>  |
| Capítulo I – Da Denominação e Sede                            | 2         |
| Capítulo II – Dos Objetivos                                   | 2         |
| Capítulo III – Dos Princípios e Valores                       | 3         |
| Capítulo IV – Da Autonomia                                    | 4         |
| <b>TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</b>                | <b>4</b>  |
| Capítulo I – Da Administração Superior                        | 5         |
| Seção I - Do Conselho Universitário                           | 5         |
| Seção II – Da Diretoria                                       | 8         |
| Seção III Do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE | 10        |
| Seção IV DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA               | 11        |
| Seção V - Do COLEGIADO                                        | 12        |
| Capítulo II – Da Administração Básica                         | 12        |
| Seção I - Da Coordenação de Curso                             | 12        |
| Seção III - Dos Cursos                                        | 13        |
| <b>TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA</b>                  | <b>14</b> |
| Capítulo I – Do Ensino                                        | 14        |
| Capítulo II – Da Pesquisa e da Extensão                       | 15        |
| Capítulo III                                                  | 15        |
| Do Núcleo de Educação a Distância - NEAD                      | 15        |
| <b>TÍTULO IV - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA</b>                | <b>16</b> |
| Capítulo I – Do Corpo Docente                                 | 17        |
| Capítulo II – Do Corpo Discente                               | 17        |
| Capítulo III – Do Corpo Técnico-Administrativo                | 17        |
| <b>TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO</b>        | <b>18</b> |
| <b>TÍTULO VI - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA</b>    | <b>19</b> |
| <b>TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>                    | <b>20</b> |

## TÍTULO I

### DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

#### Capítulo I – Da Denominação e Sede

Art. 1º **A Faculdade Sumaré**, instituição de ensino superior, dedicada à produção, transmissão crítica e difusão da cultura, ciência e tecnologia, em nível de ensino superior, é mantida pelo **Instituto Sumaré**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no município de Brasília, Distrito Federal.

§ 1º A Faculdade Sumaré, tem sua área de abrangência limitada ao Estado de Goiás, mais precisamente no município de Águas Lindas de Goiás - GO.

§ 2º A Faculdade Sumaré rege-se pelo presente estatuto, pela legislação do ensino superior e, no que couber, pelo estatuto da entidade Mantenedora.

#### Capítulo II – Dos Objetivos

Art. 2º A Faculdade Sumaré tem os seguintes objetivos:

- I. Promover a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento crítico;
- II. Formar profissionais das mais diversas áreas do conhecimento, capazes de dar contribuições significativas ao mercado e à sociedade, de modo a contribuir para o desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III. Promover a iniciação e a investigação científica, buscando contribuir para a construção e a disseminação do conhecimento científico entre os mais diversos atores econômicos e sociais;
- IV. Disseminar os conhecimentos científicos e culturais desenvolvidos pela instituição por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação que permitam a maior disseminação possível;
- V. Ajudar a despertar a percepção da necessidade de aperfeiçoamento cultural e profissional constantes, fornecendo os meios e indicando os caminhos para a consecução de tais objetivos;
- VI. Promover a integração dos conhecimentos adquiridos numa estrutura sistematizadora do conhecimento produzido por cada geração;

- VII. Estimular a curiosidade pelos problemas e pelos desafios enfrentados pelo mundo contemporâneo, em especial os afeitos ao Brasil e à América Latina;
- VIII. Buscar o intercâmbio com organizações educacionais, técnicas e culturais, visando a um melhor e mais completo atendimento da comunidade;
- IX. Promover a extensão universitária, com o intuito de compartilhar com a comunidade os benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica desenvolvidas na instituição.
- X. Zelar pela acessibilidade ao ensino, um direito de todos, especialmente no que diz respeito a questões arquitetônicas, pedagógicas e atitudinais.

### **Capítulo III – Dos Princípios e Valores**

Art. 3º A Faculdade Sumaré tem como princípios e valores institucionais que orientam suas condutas:

- I. Utilização racional, plena e ótima dos recursos materiais e humanos da instituição;
- II. Atuação nos diferentes campos do saber, tendo em vista a vocação de universalidade e de interdisciplinaridade da instituição;
- III. Adoção de métodos e critérios adequados às necessidades de educação integral de seus alunos e às peculiaridades locais e regionais que possam marcar a atuação institucional;
- IV. Controle permanente de qualidade de todas as atividades desenvolvidas pela Faculdade Sumaré;
- V. Atuação no campo da pesquisa e da iniciação científica voltada às necessidades da comunidade acadêmica e da comunidade
- VI. Proximidade e boas relações entre a comunidade acadêmica e a comunidade externa;
- VII. Preservação e valorização do patrimônio natural, científico, cultural, tecnológico e artístico existente na região em que as atividades da instituição encontram-se inseridas;
- VIII. Defesa da democracia, da ética, da justiça, dos direitos humanos, da preservação do meio ambiente e de outros valores e princípios indispensáveis ao convívio coletivo e à construção de uma sociedade mais justa e igualitária;
- IX. Repúdio a qualquer forma de discriminação, respeito à liberdade de expressão e compromisso com o bem comum, de modo a que se estabeleça um espaço inclusivo e seguro para o convívio coletivo e para a troca de ideias e de experiências entre a comunidade acadêmica;
- X. Comprometimento com o desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia, das artes e da economia da região e do país, contribuindo para a inclusão e para a superação do

subdesenvolvimento.

## **Capítulo IV – Da Autonomia**

Art. 4º A Faculdade Sumaré goza de autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, assim como criar, remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes, obedecendo às normas gerais da União.

## **TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 5º A estrutura organizacional e acadêmico-administrativa da Faculdade Sumaré é composta por órgãos colegiados, executivos e de representação, em dois níveis hierárquicos.

§ 1º Administração superior, composto dos seguintes órgãos:

- I. Conselho Universitário - CONSU;
- II. Diretoria;
- III. Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

§ 2º Administração básica, composto dos seguintes órgãos:

- I. Colegiado de Curso
- II. Coordenação de curso;

§ 3º A Faculdade Sumaré dispõe de órgãos suplementares destinados a apoiar as atividades acadêmicas e administrativas da Instituição nos diversos níveis, cabendo ao Conselho Universitário (CONSU) disciplinar a sua criação e funcionamento.

Art. 6º Integram a Diretoria:

- I. Diretoria Geral;
- II. Diretoria Administrativa.

### III. Diretoria Acadêmica

Parágrafo único. Cabe ao CONSU, mediante proposta do Diretor Geral, criar, extinguir, desmembrar, organizar e normatizar os órgãos definidos neste artigo.

## **Capítulo I – Da Administração Superior**

### **Seção I - Do Conselho Universitário**

Art. 7º O Conselho Universitário (CONSU), órgão máximo, consultivo, deliberativo, normativo e jurisdicional da Faculdade Sumaré, é constituído:

- I. pelo Diretor Geral, que o preside;
- II. por um representante da Mantenedora;
- III. por um representantes da Direção da Faculdade Sumaré;
- IV. por dois representantes dos Coordenadores de Curso;
- V. por dois representantes do Corpo Docente;
- VI. por dois representantes do Corpo Técnico-administrativo;
- VII. por um representante do Corpo Discente.

§ 1º Os titulares mencionados nos incisos I e II são membros natos.

§ 2º O representante da Mantenedora é escolhido por seu dirigente.

§ 3º Os representantes da Direção são escolhidos pelo Diretor Geral.

§ 4º Os mencionados nos incisos IV, V e VI são escolhidos pelas suas respectivas categorias, em lista tríplice para cada vaga.

§ 5º Os representantes mencionados no inciso V são escolhidos dentre os professores dos cursos de graduação existentes / previstos da Faculdade Sumaré.

§ 6º O representante do corpo discente é escolhido entre os alunos regularmente matriculados e com frequência mínima nas disciplinas dos cursos de graduação da Faculdade Sumaré, na forma da lei.

§ 7º Implica a perda do mandato para os representantes do CONSU, indicados nos itens IV, V, VI e VII que faltarem a duas sessões consecutivas, ocorrendo nova escolha para preencher a vaga.

Art. 8º Compete ao Conselho Universitário (CONSU):

- I. analisar e aprovar o planejamento, as diretrizes e políticas gerais da Faculdade Sumaré;
- II. analisar e aprovar o Plano de Carreira Docente e o Plano de Carreira Técnico-Administrativo, deliberando sobre suas modificações e submetendo-o à aprovação final da Mantenedora;
- III. apreciar a prestação de contas e o relatório da atuação universitária, ao final de cada ano civil;
- IV. apreciar a proposta de outorga de títulos honoríficos ou de benemerência;
- V. apreciar o orçamento anual da Faculdade Sumaré e submetê-lo à aprovação da Mantenedora;
- VI. aprovar alterações neste Estatuto, no Regimento Geral, obedecidos aos princípios e normas estabelecidas neste, e a legislação em vigor;
- VII. aprovar as diretrizes do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VIII. aprovar e deliberar sobre o calendário acadêmico anual, os turnos e o horário de funcionamento dos cursos de graduação e programas de ensino superior;
- IX. aprovar e deliberar sobre o Programa de Avaliação Institucional apresentado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- X. aprovar e deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Faculdade Sumaré;
- XI. aprovar e deliberar, em instância superior, os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) e suas modificações;
- XII. aprovar os currículos dos cursos de graduação e pós-graduação e suas alterações, em conformidade com a legislação em vigor;
- XIII. aprovar, ouvida a Mantenedora, acordos, contratos ou convênios com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que envolvam a consecução dos objetivos institucionais da Faculdade Sumaré;
- XIV. constituir comissões especiais e provisórias para estudar assuntos no âmbito de seu interesse e nos limites de sua competência;
- XV. constituir comissões, comitês ou grupos de estudos, assessoria ou apoio a projetos, programas e atividades universitárias;
- XVI. criar, desmembrar, incorporar ou extinguir cursos de graduação e pós-graduação, unidades acadêmicas, administrativas ou órgãos suplementares, projetos, programas ou serviços, nos termos da lei, com aprovação da entidade mantenedora, no que couber;
- XVII. criar, extinguir ou desmembrar a Diretoria e outros órgãos auxiliares da Diretoria;
- XVIII. deliberar e definir providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina de qualquer

segmento da comunidade universitária;

- XIX. deliberar ou decretar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas e administrativas de cada curso, quando necessário, mediante proposta do Diretor Geral, Diretor Acadêmico ou do Colegiado de Curso;
- XX. deliberar sobre matéria de interesse geral da Faculdade Sumaré, ressalvada a competência atribuída a outros órgãos por este Estatuto ou no Regimento Geral, sujeitas à aprovação da Mantenedora;
- XXI. deliberar sobre matérias, representações, decisões ou recursos que lhe forem encaminhados pelo Diretor;
- XXII. determinar a intervenção em qualquer órgão ou setor da Faculdade Sumaré, preventivamente ou depois de esgotadas as vias ordinárias de ação administrativa, bem como avocar atribuições e competências a eles conferidas;
- XXIII. aprovar os regulamentos das unidades acadêmicas ou administrativas da Faculdade Sumaré;
- XXIV. exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, como instância superior, no âmbito de suas funções – ensino, pesquisa e extensão;
- XXV. exercer qualquer competência não expressamente atribuída a outro órgão;
- XXVI. expedir atos normativos referentes a assuntos acadêmicos, à gestão de carreira, aos programas de pesquisa e extensão e à organização e funcionamento dos órgãos suplementares acadêmicos da Faculdade Sumaré;
- XXVII. fixar normas complementares às do Regimento Geral sobre programas de ensino (currículos), matrículas, avaliação do processo ensino-aprendizagem, processo seletivo, aproveitamento de estudos, estágio supervisionado, trabalhos de conclusão de curso, avaliação institucional, controle e registro acadêmico, além de outras matérias de sua jurisdição;
- XXVIII. interpretar este Estatuto e o Regimento Geral, deliberando sobre os casos considerados neles omissos, nos termos da lei;
- XXIX. opinar sobre matérias que envolvam despesas e receitas não previstas no orçamento anual, sujeitas à aprovação da Mantenedora;
- XXX. opinar sobre símbolos, brasões, bandeiras, hinos, flâmulas, logotipos, marcas que identifiquem a Faculdade Sumaré e suas unidades acadêmico-administrativas;
- XXXI. propor a criação, suspensão ou extinção de cursos ou habilitações de graduação, pós-graduação e sequenciais, nos termos da lei, bem como, a ampliação, redistribuição e diminuição de vagas;
- XXXII. reconsiderar suas próprias decisões.

§ 1º O Conselho Universitário é o órgão de instância máxima da Faculdade Sumaré, não cabendo, no âmbito institucional, reforma de suas decisões, salvo nos casos previstos no item V, VI, VII, VIII, XI, XVII, XVIII e XX do *caput* deste artigo, hipótese em que a decisão final compete à Mantenedora.

§ 2º O Conselho Universitário (CONSU) pode criar, desmembrar, extinguir ou incorporar unidades de ensino, a fim de atender à racionalidade administrativa e acadêmica, à qualidade dos serviços prestados e às necessidades da organização universitária, sujeitos a aprovação da Mantenedora.

## **Seção II – Da Diretoria**

Art. 9º. A Diretoria, órgão da administração superior da Faculdade Sumaré, é exercida pelo Diretor Geral, de livre escolha da Mantenedora, com mandato anual, podendo ser reconduzido.

Art. 10. São atribuições do Diretor Geral:

- I. representar a Faculdade Sumaré perante as autoridades do poder público e junto às instituições educacionais, culturais, profissionais, associativas, sindicais e outras;
- II. coordenar e superintender todas as atividades da Faculdade Sumaré, assegurando o exercício da autonomia institucional, a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento do regime acadêmico, a manutenção da ordem e a disciplina;
- III. coordenar a integração dos objetivos e ações da Faculdade Sumaré nas áreas acadêmica e administrativa visando à consecução dos propósitos organizacionais;
- IV. convocar e presidir o Conselho Universitário (CONSU) com direito a voto, além do voto de qualidade;
- V. presidir com direito a voz, voto e veto qualquer colegiado a que comparecer, exercendo o voto de qualidade, quando houver empate nas votações;
- VI. conferir graus, expedir diplomas e títulos honoríficos;
- VII. firmar, ouvida a Mantenedora e aprovação do CONSU, acordos, contratos ou convênios com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que envolvam a consecução dos objetivos institucionais da Faculdade Sumaré;
- VIII. promover a elaboração e o acompanhamento do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Faculdade Sumaré e a proposta orçamentária anual, encaminhando estes documentos ao Conselho Universitário (CONSU) e à Mantenedora, nos prazos previstos, para aprovação;
- IX. coordenar a gestão econômico-financeira da Instituição, observando as políticas e normas emanadas da Mantenedora;

- X. indicar, à Mantenedora, a admissão do pessoal docente e técnico-administrativo, após o cumprimento dos requisitos, estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Geral, na legislação trabalhista e demais normas aplicáveis;
- XI. designar o pessoal docente e técnico-administrativo para o exercício das funções para as quais foram admitidos e promover a lotação nos órgãos da Faculdade Sumaré;
- XII. propor, à Mantenedora, a demissão, nos termos legais, do pessoal docente e de apoio técnico-administrativo;
- XIII. nomear os membros dos Comitês e órgãos colegiados superiores da Faculdade Sumaré;
- XIV. constituir ou extinguir comissões, auditorias, consultorias ou assessorias a ele subordinados para resolver matérias de interesse da Faculdade Sumaré, com aprovação da entidade mantenedora, no que couber;
- XV. atribuir competências, fixadas por ato específico, aos dirigentes de órgãos suplementares e de apoio e integrantes de seu Gabinete;
- XVI. homologar ou solicitar reexame de decisões dos órgãos colegiados superiores, nos termos deste Estatuto;
- XVII. autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma a Faculdade Sumaré;
- XVIII. homologar as decisões em forma de Resoluções, Instruções Normativas, Portarias, Comunicados, Editais ou outros atos institucionais que forem de sua competência;
- XIX. cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos colegiados superiores, este Estatuto, o Regimento Geral e a legislação e normas vigentes;
- XX. exercer o poder disciplinar, no âmbito acadêmico-administrativo, de acordo com as normas vigentes;
- XXI. tomar decisões, quando necessárias, *ad referendum* dos respectivos Conselhos;
- XXII. apurar, mediante procedimento definido no Regimento Geral, com amplo direito de defesa, responsabilidades dos titulares de funções de confiança, quando por omissão, tolerância ou desídia, permitirem ou favorecerem o descumprimento da legislação pertinente, deste Estatuto, do Regimento Geral e demais normas aplicáveis à comunidade universitária e ao seu funcionamento;

Art. 11. O Diretor Geral, em suas faltas e impedimentos, será substituído interinamente pelo Diretor Acadêmico.

Art. 12. No caso de vacância do cargo de Diretor Geral, por término de mandato, renúncia, morte ou incapacidade permanente, a Diretoria Geral será exercida pelo Diretor Acadêmico até nova nomeação por parte da Mantenedora.

Art. 13. A Diretoria também poderá ser assistida por assessorias específicas, formadas por profissionais de nível superior de reconhecida qualificação moral e profissional.

### **Seção III Do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE**

Art. 14 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, órgão superior da Faculdade Sumaré que dispõe de função normativa, consultiva, deliberativa e decisória em matéria de ensino, pesquisa e extensão, é constituído:

- I. pelo Diretor Acadêmico;
- II. pelo Diretor Administrativo;
- III. por três Coordenadores de Cursos de Graduação;
- IV. por dois representantes docentes efetivos e estáveis, dos quais 01 (um) Líder de Grupo de Pesquisa e 01 (um) Orientador de Iniciação Científica ou Orientador de Projeto de Extensão, respectivamente;

§ 1º Os conselheiros mencionados nos incisos I e II são membros natos, sendo que dentre eles são eleitos pelo plenário o Presidente, bem como o 1º e 2º Vice-presidentes.

§ 2º Os representantes mencionados no inciso III e IV são indicados pelos seus pares.

§ 3º Os representantes mencionados no inciso III e IV terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 4º O mandato dos conselheiros do CONSEPE inicia-se com a posse, devendo esta ocorrer na primeira reunião para a qual o representante for convocado, perdendo o direito à posse os que não comparecerem, ressalvados os casos devidamente justificados.

Art. 15 - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE:

- I. estabelecer as diretrizes e normas do ensino em nível de graduação e de pós-graduação, da pesquisa e da extensão;
- II. exercer, como órgão consultivo e deliberativo, as decisões no campo do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III. emitir parecer sobre projetos, a serem submetidos ao Conselho Universitário, relativos à criação, desmembramento, fusão, modificação ou extinção de Cursos e Programas;
- IV. propor a alteração do Estatuto e do Regimento Geral da Faculdade Sumaré em matéria de sua competência;
- V. elaborar, alterar e aprovar o seu próprio Regulamento Interno;
- VI. estabelecer normas sobre a seleção, lotação e afastamento de pessoal docente;
- VII. aprovar o Calendário Acadêmico da Faculdade Sumaré;

- VIII. aprovar e normatizar as alterações dos projetos pedagógicos e dos currículos dos cursos e programas;
- IX. aprovar normas sobre procedimentos acadêmicos;
- X. aprovar as normas para a execução de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- XI. estabelecer normas de avaliação institucional do ensino, pesquisa e extensão;
- XII. instituir comissões especiais, permanentes ou temporárias, para estudos de assuntos específicos;
- XIII. deliberar originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria de sua competência.

## **Seção IV DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA**

Art. 16 - A Comissão Própria de Avaliação – CPA, de acordo com a Legislação vigente, possui Regulamento próprio, homologado pelo Conselho Superior da Instituição, e autonomia em relação aos Órgãos Colegiados Superiores e demais órgãos existentes na Faculdade Sumaré para executar suas atividades.

Parágrafo único. Não se admitirá no Regulamento Geral homologado pelo Conselho Superior da Instituição para a CPA qualquer conteúdo que mitigue a autonomia desta ou signifique subordinação de fato a qualquer órgão da Faculdade Sumaré.

## **Seção V - Do COLEGIADO**

Art. 17 O Colegiado de Curso é o órgão consultivo e deliberativo da administração básica da Faculdade Sumaré, encarregado da coordenação didática, da elaboração e acompanhamento da política de ensino, pesquisa e extensão no âmbito de cada Curso.

Art. 18 - O Colegiado de Curso é constituído:

- I. pelo Coordenador de Curso, que o preside;
- II. pelos professores do Curso;
- III. por 2 representantes do corpo discente do Curso;

§ 1º Os mencionados nos incisos I e II são membros natos.

§ 2º Os representantes mencionados no inciso III são indicados pelos seus pares para mandato de um ano, vedada

a recondução.

## **Capítulo II – Da Administração Básica**

### **Seção I - Da Coordenação de Curso**

Art. 19. O Coordenador de Curso é responsável pela coordenação das atividades de ensino-aprendizagem afins às áreas do conhecimento, congregando professores e pesquisadores para objetivos comuns de ensino e pesquisa, sob a forma de iniciação científica, inclusive.

Art. 20. As atribuições da Coordenação de Curso, bem como a constituição e as competências do respectivo Colegiado de Curso são definidos e regulamentados no Regimento Geral da Faculdade Sumaré.

### **Seção III - Dos Cursos**

Art. 21. O Curso é unidade da administração básica da estrutura da Faculdade Sumaré para o desenvolvimento sistêmico das funções de ensino, pesquisa, sob a forma de iniciação científica, e extensão e de apoio técnico-administrativo, sendo integrado pelos professores e alunos das disciplinas que o constituem e pelo pessoal não-docente de suporte às atividades.

§ 1º Cada curso de graduação constitui uma unidade acadêmico-administrativa e a ele estão vinculadas atividades acadêmicas afins à formação – cursos de pós-graduação e extensão, prestação de serviços, estágios, pesquisas, na forma de iniciação científica, e outras ações promovidas pelo Curso.

§ 2º Os cursos poderão, através de resolução do Conselho Universitário (CONSU), ser agrupados para todos os efeitos de organização acadêmica e administrativa, compreendendo atividades de ensino-aprendizagem afins às áreas do conhecimento, congregando professores para objetivos comuns de ensino e pesquisa, na forma de iniciação científica.

Art. 22. O Curso é constituído pelo Colegiado, como órgão deliberativo e normativo, e pela Coordenação de Curso, para as tarefas executivas.

Parágrafo único. A estrutura e o funcionamento do Curso, bem como as competências e atribuições do

Colegiado e da Coordenação de Curso, são definidos e regulamentados no Regimento Geral e resoluções específicas da Diretoria e do Conselho Universitário (CONSU).

Art. 23. O Curso subordina-se diretamente à Diretoria.

## **TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

### **Capítulo I – Do Ensino**

Art. 24. A Faculdade Sumaré pode ministrar as seguintes modalidades de cursos:

- I. graduação, destinados à formação acadêmica e profissional, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e obtido classificação em processo seletivo regular;
- II. pós-graduação *lato sensu*, em níveis de especialização e aperfeiçoamento, destinados à formação de especialistas e ao aprofundamento de conhecimentos e técnicas em áreas determinadas do saber e abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação;
- III. pós-graduação *stricto sensu* em níveis de mestrado e doutorado, destinados a proporcionar formação científica e cultural, ampla e aprofundada, nos diferentes ramos do saber e abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação que preencham os requisitos estabelecidos para cada caso;
- IV. cursos de extensão, cursos livres e cursos técnicos abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Faculdade Sumaré.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Universitário (CONSU) a fixação de normas para o ingresso, matrícula, permanência e conclusão dos cursos previstos neste artigo.

Art. 25. Além dos cursos de graduação, correspondentes a profissões regulamentadas em lei, ou que tenham diretrizes curriculares fixadas pelo MEC, a Faculdade Sumaré pode criar outros, observada a legislação em vigor, para atender às exigências de sua programação específica, e às peculiaridades e necessidades do mercado de trabalho regional.

Art. 26. O currículo de cada curso, elaborado conforme as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo MEC - Ministério da Educação, compreende o conjunto de disciplinas cuja integralização dará direito ao diploma ou certificado.

## **Capítulo II – Da Pesquisa e da Extensão**

Art. 27. A Faculdade Sumaré apoia e estimula a pesquisa, sob forma de iniciação científica, com o objetivo de inovar e enriquecer seus programas de ensino e extensão, bem como contribuir para o desenvolvimento de novos conhecimentos e técnicas.

Parágrafo único. As atividades de extensão são coordenadas pelo NEXT- Núcleo de Extensão e as atividades de pesquisa pelo NIP – Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa.

Art. 28. As atividades de extensão, representadas por serviços e cursos, têm por objetivo difundir o conhecimento científico e tecnológico e as manifestações culturais, artísticas, literárias e desportivas para as comunidades, interna e externa, dos quais derivam temas de pesquisas multidisciplinares, resultando no avanço da investigação científica institucional e, por conseguinte, no aprimoramento da qualidade do ensino.

Parágrafo único. A ação de extensão adotada pela Faculdade Sumaré tem como princípio a integração com o desenvolvimento da pesquisa, sob a forma de iniciação científica, e a busca de excelência das atividades acadêmicas.

## **Capítulo III**

### **Do Núcleo de Educação a Distância -NEAD**

Art. 29. O Núcleo de Educação a Distância – NEAD, é órgão executivo da administração básica, vinculado à diretoria, criado para o melhor desenvolvimento do ensino a distância, cumprindo os dispositivos legais dessa modalidade de ensino.

Art. 30. A oferta de cursos na modalidade a distância contará com polos de apoio presencial em todo o território nacional, como unidades operacionais para desenvolvimento de atividades acadêmico-pedagógicas e administrativas, relativas aos cursos e programas ofertados.

§ 1º Os polos de apoio presencial para a EaD estarão integrados academicamente à sede da Faculdade Sumaré.

§ 2º De acordo com os interesses da Instituição e mediante aprovação da Mantenedora, os polos de apoio presencial podem ser aglutinados, ampliados, transferidos ou desativados.

§ 3º Atendendo aos interesses da Universidade e mediante aprovação da Mantenedora, poderão ser implantados, igualmente, polos de apoio presencial fora do território nacional.

Art. 31. A instalação e funcionamento dos polos de apoio presencial no Ensino a Distância obedece à legislação pertinente, observadas as normas estabelecidas pelo CONSU e CONSEPE, ouvida a Mantenedora.

Art. 32. As atividades presenciais, como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, previstas no PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional e PPI - Projeto Pedagógico Institucional da IES e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, serão realizadas na sede da IES, nos polos EaD ou em ambiente profissional.

§ 1º São considerados ambientes profissionais: empresas públicas ou privadas, indústrias, estabelecimentos comerciais ou de serviços, agências públicas e organismos governamentais, destinados a integrarem os processos formativos de cursos superiores a distância, como a realização de atividades presenciais ou estágios supervisionados, com justificada relevância descrita nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

§ 2º Os ambientes profissionais poderão ser organizados de forma exclusiva para atendimento de estágios supervisionados e de atividades presenciais dos cursos a distância, ou em articulação com os Polos de EaD.

## **TÍTULO IV - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

Art. 33. A Comunidade Universitária é constituída dos corpos docente, discente e técnico- administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados nos objetivos da Faculdade Sumaré.

### **Capítulo I – Do Corpo Docente**

Art. 34. O corpo docente da Faculdade Sumaré é constituído de professores de comprovada idoneidade moral e capacidade técnica, que, além de reunir as qualidades de educadores, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Estatuto e no Regimento Geral.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução da política de pessoal docente está previsto no Plano de Carreira e Salário-Docente, que dispõe dos mecanismos de controle e de registro no que diz respeito à alteração de regime de trabalho, avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção funcional, processos de aceleração da promoção por titulação, avaliação de recurso do desempenho no estágio probatório, entre outros, sob a gestão de setor específico de Recursos Humanos da Faculdade Sumaré.

Art. 35. O Regimento Geral estabelece as normas e diretrizes básicas aplicáveis ao corpo docente, observado o disposto neste Estatuto e na legislação em vigor.

## **Capítulo II – Do Corpo Docente**

Art. 36. Constituem o corpo docente da Faculdade Sumaré os alunos matriculados nos seus cursos ou programas.

Art. 37. O corpo docente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Faculdade Sumaré, de conformidade com os preceitos estabelecidos em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 38. O Regimento Geral estabelece as normas e diretrizes básicas aplicáveis ao corpo docente, observado o disposto neste Estatuto e na legislação em vigor.

## **Capítulo III – Do Corpo Técnico-Administrativo**

Art. 39. O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções não especificamente docentes da Faculdade Sumaré, de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do Plano de Cargos e Salários aprovado pela entidade mantenedora.

Art. 40. No âmbito de suas competências, cabe aos órgãos da administração da Faculdade Sumaré a supervisão das atividades técnico-administrativas.

Art. 41. O Regimento Geral estabelece as normas e diretrizes básicas aplicáveis ao corpo técnico-administrativo, observado o disposto neste Estatuto e na legislação em vigor.

## **TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 42. O patrimônio da Mantenedora ou de terceiros, colocado a serviço da Faculdade Sumaré, é administrado nos termos da Lei, deste Estatuto e das normas estabelecidas pela Mantenedora.

Art. 43. Os recursos financeiros da Faculdade Sumaré são obtidos por meio de:

- I. dotações financeiras da Mantenedora;
- II. dos encargos educacionais, representados por mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos;
- III. rendas provenientes da prestação de serviços e atividades promovidas pelos cursos à comunidade;
- IV. subvenções, auxílios, convênios, contribuições, doações e verbas a ela destinadas por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V. renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

Art. 44. As relações entre o aluno ou seu responsável e a Faculdade Sumaré e a sua Mantenedora são disciplinadas em contrato de prestação de serviços educacionais, elaborado na forma da lei e assinado pelas partes envolvidas, obedecidas a legislação vigente, este Estatuto, o Regimento Geral e as normas emanadas dos colegiados superiores.

## **TÍTULO VI - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

Art. 45. A Mantenedora assegura e respeita, por todos os meios ao seu alcance, a autonomia da Faculdade Sumaré, na forma da Lei e nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 46. Dependem de aprovação prévia da Mantenedora:

- I aceitação de legados, doações e heranças com ou sem ônus;
- II criação, ampliação, incorporação, desmembramento, fusão, suspensão e fechamento de cursos, habilitações, órgãos administrativos ou acadêmicos e o aumento, redistribuição ou redução de vagas;
- III aprovação do orçamento anual da Faculdade Sumaré, assim como sua alteração na receita, na despesa ou nos investimentos;
- IV aprovação dos planos de carreira docente, de cargos e salários do pessoal de apoio técnico-administrativo e de capacitação ou desenvolvimento de recursos humanos;

- V acordos salariais ou que contenham cláusulas de direitos e deveres para as partes envolvidas;
- VI admissão e dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo, mediante indicação do Diretor Geral, cumpridas as normas de recrutamento, seleção e admissão de pessoal;
- VII. aprovação de regulamento financeiro ou contrato de prestação de serviços a vigorar na Faculdade Sumaré, para seus usuários;
- VIII. alterações neste Estatuto ou no Regimento Geral da Faculdade Sumaré, na forma da lei;
- IX. fixação e arrecadação de encargos educacionais, sob a forma de mensalidades, taxas e outras contribuições escolares, na forma da lei;
- X. aprovação de contratos, convênios e acordos que impliquem em aumento de despesas;
- XI. designação do Diretor Geral.

Art. 47. À Entidade Mantenedora fica assegurado o poder de vetar deliberação dos órgãos colegiados ou unidades administrativas que impliquem em despesa.

Art. 48. A Faculdade Sumaré estabelece normas e realiza o processo de recrutamento e seleção de pessoal docente e técnico-administrativo, cabendo ao Diretor Geral, indicar à mantenedora, o pessoal para admissão, com a devida justificativa.

## **TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 49. O funcionamento da Faculdade Sumaré reger-se-á por este Estatuto, pelo Regimento Geral e por resoluções complementares aprovadas nos órgãos colegiados ou emanadas pela Diretoria.

Art. 50. A Diretoria e a comunidade universitária no exercício de suas atividades devem abster-se de promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário.

Art. 51. O presente Estatuto somente pode ser reformado ou alterado por proposta do Diretor Geral, da Mantenedora ou de dois terços dos membros do Conselho Universitário.

§ 1º Para a aprovação, as propostas devem ter o voto favorável de dois terços dos membros do Conselho Universitário (CONSU).

§ 2º As alterações deste Estatuto estão sujeitas à homologação da Mantenedora e à aprovação final do Ministério da Educação, conforme legislação brasileira.

§ 3º As alterações ou reformas relativas a diretrizes curriculares somente podem ser aplicadas a partir do período letivo seguinte.

Art. 52. O prazo para interposição de qualquer recurso administrativo, na esfera interna da Faculdade Sumaré será de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do ato a ser recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 53. Todo ato oficial, inclusive de publicação ou de publicidade, que envolva responsabilidade da Faculdade Sumaré, somente terá eficácia quando previamente autorizado pelo Diretor Geral, após aprovação da mantenedora.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário (CONSU), ouvido o Diretor Geral, de acordo com legislação correspondente e sua interpretação.

Art. 55. Cabe ao Diretor Geral a iniciativa de promover as ações necessárias à aplicação das alterações estatutárias da Faculdade Sumaré, que vierem a ser aprovadas.

Art. 56. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário (CONSU), revogadas as disposições em contrário.

Águas Lindas de Goiás - GO, fevereiro de 2024.

**Sebastião Lobo da Silva**

**PRESIDENTE DO CONSU**